



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo 030/011910/2015	Data 04/05/2015	Rubrica 	Folha 63
-----------------------------	--------------------	--	-------------

À FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do Decreto nº 10.487/09, que *devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;*

Considerando ainda que, na sequência, o §5º estabelece que as decisões do Conselho serão *submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;*

Considerando que o art. 63 do citado Decreto delega ao *Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º, do artigo 40, deste Decreto;*

E considerando, por fim, o parecer de fls. 60 a 62, que acolho na sua totalidade, DEIXO DE HOMOLOGAR a decisão proferida às fls. 24 deste processo, mantendo assim a decisão de 1ª instância.

Em 21/09/2016

  
CESAR AUGUSTO BARBIERO  
Secretário Municipal de Fazenda